



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº 440	29 de dezembro de 2017
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	28 de dezembro de 2017
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	29 de dezembro de 2017

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Novo Oriente de Minas/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 440/2017, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente de Minas/MG, na data de 28/12/2017.

Para conhecimento público, determino a afixação da cópia com a íntegra do conteúdo da citada lei no painel próprio da Prefeitura e no da Câmara Municipal.

SÍNTESE DA LEI
“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especifica e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente de Minas/MG, 29 de dezembro de 2017.


.....
Fábio Rodrigues Gonçalves
Prefeito Municipal

CNPJ 01.63.373/0001-09

Praça João Roque, nº 01, Centro – 39817-000 Novo Oriente de Minas/MG

Fone: 33.35328080/35328334

E-mail: administração@novoorienteminas.mg.gov.br

RECEBEMOS

____/____/____



LEI Nº 440 / 2017.

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especifica e dá outras providências”.

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Novo Oriente de Minas, Estado de Minas Gerais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura, desmembrada da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município, passando a formarem duas unidades administrativas distintas com as seguinte denominações:

- I – Secretaria de Cultura;
- II – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º Compete à Secretaria de Cultura:

I) Auxiliar o Prefeito:

- a) No cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Cultura;
- b) Na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Cultura.

II) Dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados à Cultura, priorizando as atividades de artes cênicas e visuais, cinema, vídeo, literatura, música, carnaval, folclore e cursos livres;

III) participar de câmaras e projetos intersetoriais, e da consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, com interface na Cultura;

IV) gerir o Fundo Municipal de Cultura;

V) organização da Administração da Cultura;

VI) Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades culturais e artísticas no Município;

CNPJ 01.63.373/0001-09

Praça João Roque, nº 01, Centro – 39817-000 Novo Oriente de Minas/MG

Fone: 33.35328080/35328334

E-mail: administração@novoorientedeminas.mg.gov.br



VII) Promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas à Cultura, Esporte e Lazer no Município;

VIII) Administrar, conservar e dinamizar os espaços culturais;

IX) Elaborar e executar programas recreativos e artísticos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo:

I) Auxiliar o Prefeito:

- a)** no cumprimento do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de governo para o setor de Esportes;
- b)** na formulação democrática e implantação da Política Municipal de Esportes;
- c)** na promoção do despertar de vocações esportivas;
- d)** na promoção prioritária do esporte e da educação motora, junto às crianças em idade escolar.

II) Dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao Esporte, priorizando aqueles que promovam a inclusão e valorização social do cidadão

III) Gerir o Fundo de Assistência e Desenvolvimento do Esporte;

IV) Gerir o Fundo de Assistência e Desenvolvimento do Turismo;

V) Desenvolver outras tarefas correlatas a critério do Prefeito Municipal.

VI) Organização da Administração do Esporte, Lazer e Turismo;

VII) Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades culturais, artísticas e desportivas no Município;

VIII) Promover o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais relativas ao Esporte, Lazer e Turismo no Município;

IX) Administrar, conservar e dinamizar os espaços culturais, recreativos e desportivos.

Art. 4º- Ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura:

I) Divisão de Formação e Pesquisa Cultural;

II) Seção de Centros Culturais;

III) Seção Formação Cultural;

IV) Divisão de Eventos e Produção Cultural;

V) Seção de Eventos Culturais e Festas Populares;

VI) Divisão de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

CNPJ 01.63.373/0001-09

Praça João Roque, nº 01, Centro – 39817-000 Novo Oriente de Minas/MG

Fone: 33.35328080/35328334

E-mail: administração@novoorientedeminas.mg.gov.br



Parágrafo Único: As atribuições dos órgãos mencionados nos incisos do presente artigo, estão previstas nos artigos 96 à 101 da Lei de Estrutura Organizacional de Novo Oriente de Minas (Lei 370/2013).

Art. 5º - Ficam subordinadas à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo:

- I) Divisão de Complexos Esportivos Gerenciar;
- II) Seção de Manutenção Predial de Centros Esportivos;
- III) Divisão de Atividades Esportivas supervisionar;
- IV) Seção de Organização de Competições;
- V) Seção de Avaliação Física;
- VI) Seção de Esportes Adaptados e para Terceira Idade.

Parágrafo Único: As atribuições dos órgãos mencionados nos incisos do presente artigo estão previstas nos artigos 102 a 107 da Lei de Estrutura Organizacional de Novo Oriente de Minas (Lei 370/2013).

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 7º - Os servidores que comporão o novo quadro das Secretarias, quando houver as implantações, deverão ser recrutados inicialmente entre os atuais do Município e em seguida através de concurso público.

Art. 8º - Os cargos de confiança e comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37 inciso V da Constituição Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente de Minas, 29 de dezembro de 2017.

Fábio Rodrigues Gonçalves
Prefeito Municipal

CNPJ 01.63.373/0001-09

Praça João Roque, nº 01, Centro – 39817-000 Novo Oriente de Minas/MG

Fone: 33.35328080/35328334

E-mail: administração@novoorientedeminas.mg.gov.br